



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 071/2023

**“INSTITUI O “PROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL”
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E NO
ENSINO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Sustentável na Rede Municipal de Ensino Público e no Ensino Privado do Município de Maracanaú e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa Escola Sustentável tem por objetivos:

- I - Tornar as unidades escolares municipais edifícios ambientalmente sustentáveis;
- II - Conscientizar os educandos a respeito da importância da preservação ambiental;
- III - Promover a economia de água e energia elétrica;

Art. 3º - O Programa Escola Sustentável consistirá em:

- I - Implementar nas unidades escolares do município os seguintes itens:
 - a) Placas de captação de energia solar;
 - b) Material adequado para separação do lixo, visando à reciclagem;
 - c) Telhado ecológico, quando houver viabilidade;
 - d) Estacionamento para bicicletas;
 - e) Cisterna ou sistema semelhante de captação de água das chuvas.
- II - Estimular atividades e práticas que visem conscientizar os educandos e toda comunidade escolar a respeito da importância da preservação ambiental.

§1º - As unidades escolares terão prazo a contar da implementação do programa;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§2º - As obras de todas as unidades escolares que se iniciarem após a regulamentação desta Lei deverão conter os requisitos previstos no inciso I deste

artigo em seus projetos;

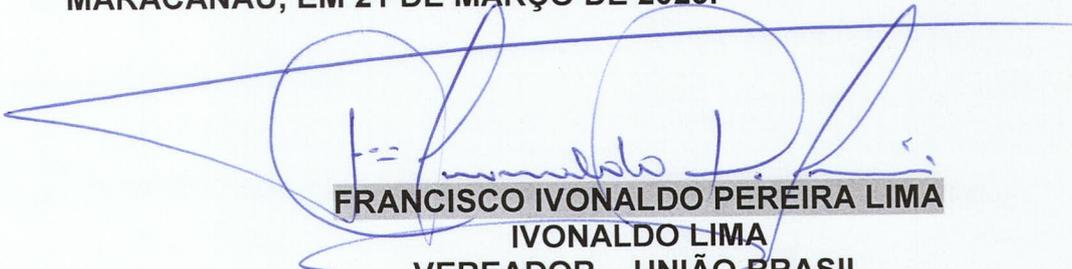
§3º - Os profissionais das unidades escolares poderão utilizar-se da implantação dos itens previstos no inciso I deste artigo como instrumento para viabilizar as atividades previstas no inciso II.

. **Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.**


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

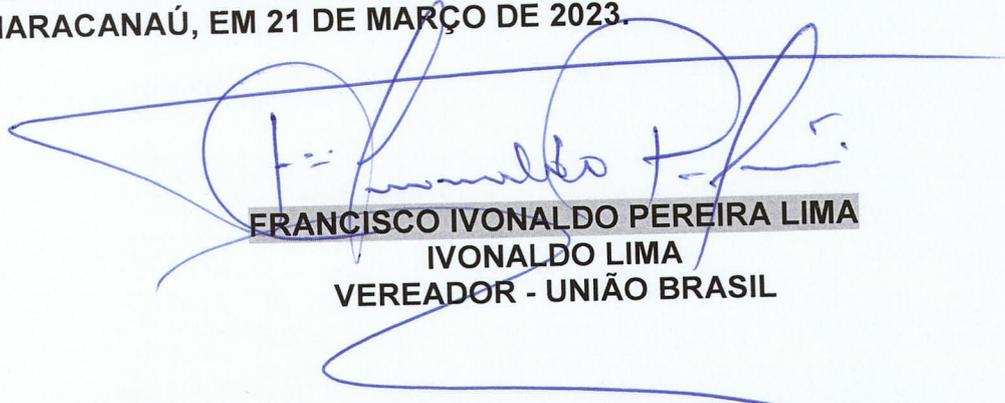
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir o “PROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL” no Município de Maracanaú e dá outras providências. O intuito do programa é motivar a sustentabilidade ambiental, visando colaborar com o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Preservar o meio ambiente é fundamental para buscar uma cidade mais saudável e garantir uma vida melhor para as futuras gerações, por isso o Poder Público Municipal tem o dever de elaborar e colocar em práticas e ideias para realizar o desenvolvimento da cidade de forma menos prejudicial à natureza. Além dos ganhos ambientais ao município, tem-se a preocupação de propor diversas alternativas às escolas, para que elas possam se utilizar da modernização com os equipamentos sustentáveis e promover atividades com toda a comunidade escolar, de modo que se aproprie a respeito do desenvolvimento sustentável. Destaco ainda, uma das preocupações é o uso da água das chuvas, além de diminuir o consumo em tempos de racionamento, provocaria diminuição dos gastos com a conta de água. Portanto seria um benefício para o orçamento nas escolas, outro aspecto seria o uso consciente das fontes de energia, pela questão hídrica em nossos tempos e pela necessidade do Poder Público ser exemplo para todos os cidadãos. A preservação do Meio Ambiente é estabelecida na nossa Constituição Federal de 1988, onde aduz em seu artigo 225; Art.225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante dos fatos narrados, comprovado o relevante interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dessa Casa Legislativa, e conto com o apoio dos

Nobres Pares para sua aprovação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.**


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL